



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Paranatinga-MT, 27 de junho de 2024.

**OFICIO: 330/2024**

De: Ilmo. Sr. Josimar Marques Barbosa

**Prefeito Municipal**

Para: João Lopes da Silva

**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

**Prezados;**

Em atenção ao Ofício 321/2024 e Oficio JLS 274/2024 encaminhados pela Casa Legislativa no qual se questiona justificativa de doação de terrenos, faixas salarias, vantagens e outros demais assuntos, em relação ao **Projeto de Lei 133/2024**, informamos que:

O referido Projeto visa firmar importante parceria com o Governo Estadual e Instituições Financeiras, permitindo a atuação do Poder Público na redução do déficit habitacional presente no Município, possibilitando à população de baixa renda o acesso à moradia e à habitação digna e sustentável como direito e vetor de inclusão social, permitindo a viabilidade técnica e econômico-financeira dos empreendimentos habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Em princípio cabe salientar que por força constitucional, os Municípios, como também a União, os Estados e o Distrito Federal, devem possuir programas e planos habitacionais, considerando que moradia é imprescindível para a promoção do desenvolvimento urbano e social.

Neste sentido, o art. 6º da CF/88 dispõe que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, reforçando o dever do Poder Público em promover políticas públicas de proteção e efetivação do direito habitação.

Ademais, cumpre destacar a necessidade crescente que o Município possui em fomentar o acesso a moradia digna à população local e fazer



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

- 
- atendimento habitacional compatível com a realidade local, de modo a reconhecer a diversidade regional, urbana e rural, ambiental, social, cultural e econômica do País;
  - estímulo ao cumprimento da função social da propriedade e do direito à moradia, nos termos do disposto na Constituição;
  - estímulo a políticas fundiárias que garantam a oferta de áreas urbanizadas para habitação, com localização, preço e quantidade compatíveis com as diversas faixas de renda do mercado habitacional, de forma a priorizar a faixa de interesse social; e
  - redução das desigualdades sociais e regionais do País.

É de suma importância mencionar que o PMCMV tem como objetivos:

- ampliar o estoque de moradias para atender as necessidades habitacionais, sobretudo, da população de baixa renda; e
- estimular a modernização do setor da construção e a inovação tecnológica com vistas à redução dos custos e à melhoria da qualidade da produção habitacional, com a finalidade de ampliar o atendimento pelo PMCMV.

Ainda, o PMCMV será promovido por agentes públicos e privados, que assumirão atribuições específicas conforme a fonte de recursos e a ação a ser implementada.

Na qualidade de agentes do PMCMV, respeitadas as atribuições contidas em legislações específicas, compete aos governos estaduais, municipais e distrital: implementar e executar as suas políticas habitacionais em articulação com o Programa e garantir as condições adequadas para a sua realização e a sua execução, na qualidade de executores, de promotores ou de apoiadores.

Neste sentido, o **§1º do Art. 3º da Lei do PMCMV - Lei federal nº 11.977/2009**, dispõe que em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento da indicação dos beneficiários do PMCMV devem contemplar também:

- I - a **doação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao programa**;
- II - a **implementação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de medidas de desoneração tributária**,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

- 
- I - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para beneficiários com renda familiar limitada a R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais);
  - II - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para beneficiários com renda familiar entre R\$ 2.640,01 (dois mil e seiscentos e quarenta reais e um centavo) e R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); e
  - III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para beneficiários com renda familiar entre R\$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Assim, Governo Municipal celebrará uma parceria com o Governo Estadual por meio do MTPAR para subsidiar o programa habitacional, executados dentro do Programa SER Família Habitação - Modalidade Entrada Facilitada, em que o Governo do Estado entrará com um subsídio no valor de até R\$ 20.000,00 por Unidade Habitacional, e o Município entrará com o subsídio correspondente ao valor atribuído ao lote. Ambos os subsídios entrarão como contrapartida ao empreendimento e serão descontados do valor final a ser financiado pelo mutuário beneficiário que adquirir a Unidade Habitacional.

A MTPAR orienta que todo ente público interessado, que a seu critério possua, oferta de contrapartidas que contribuam para a redução do valor de venda da unidade habitacional, pode participar do Programa SER Família Habitação - Modalidade Entrada Facilitada, atendendo as seguintes condições:

- Doação do terreno;
- Oferta de serviços de infraestrutura básicos contendo no mínimo: pavimentação, calçada, meio fio, patamarização dos lotes, solução de esgoto, sistemas de abastecimento de água, energia, e escoamento das águas das chuvas; e
- Isenção de ITBI, ISSQN e demais taxas municipais.

Assim, o presente Projeto de Lei é importante e necessário ao Município, o qual está em franco crescimento e requer políticas habitacionais de interesse social para aumentar a oferta de moradia ao cidadão, que nesse momento é penalizado pela especulação imobiliária, tanto na compra, quanto no aluguel, de imóveis no Município.

Deste modo, a presente propositura permite fomentar empreendimentos habitacionais de interesse social em parceria com o



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Desta maneira, o Projeto visa proporcionar acesso digno à moradia, atendendo à demanda habitacional com custos menores que aqueles praticados pelo mercado gerando ainda investimentos na economia local, emprego e renda.

Ante todo o exposto fica evidenciado a relevância da execução da **Política de Habitação em âmbito municipal**, que tem como princípio atender a população de baixa renda na produção de habitação de interesse social.

Assim, a propositura em questão tem por objetivo a atuação do Poder Público Municipal visando a redução do déficit habitacional presente no Município, permitindo a população de baixa renda o acesso à moradia e à habitação digna e sustentável como direito e vetor de inclusão social.

Nesse sentido, diante da importância da matéria, conclamo os nobres vereadores a devida apreciação do presente projeto, dado o manifesto interesse público envolvido, concernente a necessidade de promoção social, otimizando medidas administrativas relacionadas as questões habitacionais de interesse social.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

JOSIMAR  
MARQUES  
BARBOSA:550  
45065149  
**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

Assinado de forma  
digital por JOSIMAR  
MARQUES  
BARBOSA:55045065149  
Dados: 2024.06.27  
11:01:11-04'00'

**PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT**